

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.670, DE 2002

(Apensos o PL n.º 4.819/01, o PL n.º 4.994/01, o PL n.º 5.550/01, o PL n.º 5.592/01, o PL n.º 6.606/02 e o PL n.º 106/03)

Altera a Lei n.º 7.713, de 12 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.670/02, já aprovado no Senado Federal, vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A proposição em epígrafe modifica o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, para isentar do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts. 139, inciso I, e 142, *caput*, foram apensados os projetos acima referenciados, por tratarem de matéria análoga ou conexa.

Finalidade semelhante à do PL n.º 6.670/02 possui o projeto n.º 5.550/01. Essas proposições abrangem os portadores de hepatite crônica irreversível do tipo B e C.

O PL n.º 4.819/01 busca estender aos portadores de Hepatite C os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes

de Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS. Esses benefícios estão previstos: na Lei n.º 7.670/88, que define as condições para concessão de licença para tratamento de saúde, aposentadoria, pensão e auxílio-doença, e possibilita o levantamento dos valores correspondentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; na Lei n.º 9.313/96, que assegura medicamentos gratuitos; e no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713/88, que isenta do imposto de renda dos proventos percebidos pelos portadores das doenças que especifica.

Os projetos n.º 4.994/01 e n.º 106/03 propõem a modificação da Lei n.º 8.036/90, a fim de que o titular da conta vinculada do FGTS possa dispor de seu saldo, quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes for portador de hepatite C. Objetivos idênticos possuem os projetos n.º 5.592/01 e n.º 6.606/02. O PL n.º 5.592/01 busca permitir o saque do saldo da conta vinculada do FGTS pelo trabalhador acometido de hepatite C crônica. Já o PL n.º 6.606/02 visa permitir o saque do saldo da conta vinculada pelo seu titular, quando ele próprio ou qualquer de seus dependentes for portador de hepatite virótica.

Todas as proposições apresentadas se justificam pela gravidade da doença, que implica tratamento penoso e caro. Na maioria das vezes, a hepatite se desenvolve silenciosamente, sendo de difícil diagnóstico e reversão.

Ao analisar o mérito dos projetos em tela, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou unanimemente, com substitutivo, o PL n.º 6.670/02, o PL n.º 4.819/01, o PL n.º 4.994/01, o PL n.º 5.550/01, o PL n.º 5.592/01, o PL n.º 6.606/02 e o PL n.º 106/03, nos termos do parecer do Relator, Deputado Athos Avelino.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, segundo o disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD –, art. 32, inciso III, alínea a, apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições em tramitação nesta Casa.

Em todos os projetos em análise, não foi detectada qualquer eiva de inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei n.º 6670, de 2002, aprovado pelo Senado, entretanto, não contempla os portadores de esclerose-múltipla e de contaminação por radiação, doenças acrescentadas ao rol constante do inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, com a modificação introduzida pelo art. 47 da Lei n.º 8.541, de 1992. Também não contempla os portadores de fibrose cística (mucoviscidose), doença acrescentada ao rol constante do inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 1988, pelo § 2º do art. 30 da Lei n.º 9.250, de 1995. Como o Projeto de Lei n.º 6.670, de 2002, tem a única finalidade de incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave, segue anexa sugestão de emenda modificativa para corrigir esse manifesto lapso de redação.

Ao Projeto de Lei n.º 4.819, sugere-se emenda modificativa, distribuindo em incisos o conteúdo do art. 1º – para torná-lo mais claro – e alterando a cláusula de vigência constante do art. 3º – para adequar a concessão da isenção prevista às leis de cunho orçamentário.

Também foram sugeridas emendas modificativas aos projetos n.º 4.994/01, n.º 5.550, do PL n.º 5.592/01 e n.º 106/03, para adequá-los à boa técnica legislativa – Lei Complementar n.º 95, de 1988, art. 12, III, d –, aditando as letras NR, entre parênteses, ao final do texto.

Dessa forma, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos PLs n.º 6.670/02, n.º 4.819/01, n.º 4.994/01, n.º 5.550/01, n.º 5.592/01, n.º 106/03, acompanhados de sugestões de emendas modificativas; bem como do substitutivo ao PL n.º 6.670 adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família; e do PL n.º 6.606/02.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 6.670, DE 2002

Altera a Lei n.º 7.713, de 12 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

.....

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose-múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina

especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 4.819, DE 2001

Estende aos portadores de Hepatite C os direitos e garantias existentes para os portadores do HIV e doentes de AIDS.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º e 3º do projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** São estendidos aos portadores de Hepatite C os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes de AIDS, conforme o disposto nas seguintes leis:

I – Lei n.º 7.670, de 8 de setembro de 1988, que “estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS os benefícios que especifica e dá outras providências;

II – Lei n.º 9.313, de 13 de novembro de 1996, que “dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS”; e,

III – inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”.

.....

.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 4.994, DE 2001

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir o saque do saldo da conta vinculada pelos trabalhadores acometidos de hepatite C crônica.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

Art. 20.

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de hepatite C.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.550, DE 2001

Dá nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 7.713, de 12 de dezembro de 1988, que concede isenção do Imposto de Renda aos proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidentes em serviço, e aos percebidos pelos portadores das moléstias que enumera.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose), hepatite crônica irreversível (tipo “B” e “C”), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão

da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 5.592, DE 2001

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, para permitir o saque do saldo da conta vinculada pelos portadores crônicos de hepatite do tipo C.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

Art. 20.

XIII – quando o trabalhador for portador de hepatite C.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 106, DE 2003

Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências, para permitir o saque do saldo da conta vinculada pelos trabalhadores acometidos de hepatite C.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

Art. 20 -

XIII – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de hepatite C.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado VILMAR ROCHA
Relator